



UNISIGNORELLI
CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL

Credenciado pela Portaria: Nº 901/ MEC, 16 / 11 / 2021, DOU 217, Seção 1, Página 123, 19/11/2021. Mantido pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli - LTDA, CNPJ: 07.436.988/0001-85, localizado à Av. Geremário Dantas, nº 1286, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 22760-401. telefone: 55 (21) 3312.3000.
www.signorelli.edu.br

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E QUADRO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS ANEXO AO CONTRATO DE SEQUENCIAL

Curso	Polo	Gestor
Documentos ☐ Certidão de Nasc. ou Cas. ☐ Comprovante de Residência ☐ RG e CPF	Entrada	Modalidade ☐ EaD ☐ Presencial
Entregues ☐ Certificado do Ens. Médio ☐ Histórico do Ens. Médio		

DADOS DO(A) ESTUDANTE

Nome			
Data de Nascimento / /		Nacionalidade	Estado
Endereço			
Bairro		Cidade	Estado CEP
Telefones	Residencial	Comercial	Celular
E-Mail			
Filiação			
RG	Órgão Emissor	Data Expedição / /	
CPF	Estado Civil	Gênero	

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO CASO NÃO SEJA O(A) ESTUDANTE ACIMA

O Endereço de cobrança é o mesmo do(a) contratante? ☐ Sim ☐ Não Obs.: Em caso negativo, preencher os dados abaixo.

Nome			
Estado Civil		Parentesco	Gênero
RG		Órgão Emissor	Data Expedição / /
CPF		Data de Nascimento / /	
E-Mail			
Endereço			
Bairro		Cidade	Estado CEP
Telefones	Residencial	Comercial	Celular

FORMAS DE PAGAMENTO

Sistema de pagamento ☐ Boleto ☐ Cartão ☐ Outros	Bolsa de estudos ☐ Sim ☐ Não	Fator Gerador da Bolsa	Percentual de Bolsa
Valor do Curso	Número de Parcelas	Valor de cada Parcela	Forma de Captação ☐ Gestor ☐ Call-Center ☐ Outros
Obs.: a data de vencimento em cada parcela será dia 05 do mês.			Vigência do contrato: 6 meses

Observações Gerais

ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que aceito as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em anexo, assumindo, sob as penas da lei, inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues. Ciente de que a falsidade nas informações e nos documentos acima, implicará nas penalidades cabíveis. Declaro ainda, que os documentos não assinalados acima (documentos faltantes) **deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, ciente de que a apresentação é indispensável ao processo de diplomação/certificação dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Internacional Signorelli. Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante possui ciência e autoriza, neste ato, a coleta, tratamento e armazenamento dos seus dados, não podendo a contratada ser responsabilizada por danos causados por terceiros.

PARTE CONTRATADA

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. - IGES, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº. 1.286, Freguesia - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.436.988/0001-85, entidade Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL SIGNORELLI**, campus Rua Araguaia 03- Freguesia - Jacarepaguá, por seu representante. As partes, ambas qualificadas, resolvem, na forma da lei, celebrar através deste instrumento e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições em anexo que fazem parte integrante:

Visto e de acordo contratante: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO, DO REGIMENTO INTERNO, DO MANUAL DO ALUNO E DA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA OFERTA DE CURSO SEQUENCIAL

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso SEQUENCIAL, estabelecido no art. 44 da Lei 9.394/96 e demais dispositivos pertinentes, sendo partes integrantes do presente contrato: **REGIMENTO INTERNO** e o **MANUAL DO ALUNO**, disponíveis na Secretaria da IES e/ou nos polos regionais, que a contratante compromete-se a cumprir, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

Parágrafo segundo: Para fins de execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE**, neste ato, passa a ter ciência do conteúdo do **REGIMENTO INTERNO DA CONTRATADA**, e, compromete-se a cumpri-lo, sob pena de responsabilização posterior após apuração dos atos e/ou omissões praticadas em desacordo com as normas operacionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: Não se incluem neste contrato a prestação dos serviços especiais de adaptação e complementação de disciplinas; atualização; seminários; cursos de extensão; exames especiais; certificados, documentos extraordinários, conforme Resolução N° 3 de 1989 do Conselho Federal de Educação e Portaria 1.095/2018 do Ministério da Educação e atestados; os quais terão seus procedimentos e respectivas taxas determinadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Os direitos e deveres havidos entre as partes contratantes passarão a ser regidos pelo presente contrato e com base no Código Civil Brasileiro, renunciando as partes a qualquer outro tipo de direito.

Parágrafo quinto: A Configuração formal do ato da matrícula da **CONTRATANTE** se procederá pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** denominado **Ficha de Requerimento de Matrícula** que, desde já, fica convencionado como parte integrante deste contrato, uma vez deferida a matrícula pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto: Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento, pela Direção Geral Centro Universitário, da matrícula do **ESTUDANTE**.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATANTE** tem ciência que a oferta curso, objeto deste contrato, é exclusiva para estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo e toma ciência neste ato que o curso sequencial oferecido pela **CONTRATADA** foi autorizado a funcionar pelo art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MATRÍCULA, DO VALOR DO CURSO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços educacionais ora contratados, para o semestre em vigor, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, o valor integral do curso, divididos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme valores acordados no quadro resumo de folhas um e tutorial de matrícula.

Parágrafo segundo: A efetivação da matrícula da **CONTRATANTE** como estudante somente será confirmada após: (a) aprovação da **CONTRATANTE** no processo seletivo, em caso de não transferidos ou portadores de diplomas; (b) entrega e validação dos documentos exigidos pela secretaria acadêmica, em especial comprovação de matrícula em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo, no prazo de 07 (sete) dias contados do formulário de matrícula ou assinatura do contrato e (c) pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo terceiro: Caso a **CONTRATANTE** fique reprovado em alguma disciplina, deverá refazê-la em um dos períodos seguintes até a consecução da aprovação na mesma e, para tanto, pagar o valor correspondente a oferta da disciplina.

Parágrafo quarto: As mensalidades vencem sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo quinto: As parcelas poderão ser pagas através de cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário, sendo que no caso de pagamentos através de cartões os mesmos somente poderão ser realizados na Secretaria ou na Tesouraria da Instituição, somente no ato da matrícula e quando da liquidação total da semestralidade, sendo a Secretaria ou Tesouraria da Faculdade proibida de receber quitação de parcelas ao longo do período.

Parágrafo sexto: O pagamento das parcelas através de boleto bancário somente poderá ser realizado em agências bancárias ou suas correspondentes, sendo a Tesouraria da Instituição ou sua Secretaria proibidas de realizar recebimento ou dar quitação de boletos, bem como estão proibidos depósitos bancários realizados pela **CONTRATANTE** sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo: A parcela não quitada até a data do vencimento sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e taxa de permanência de 0,033% (*zero ponto zero trinta e três por cento*) ao dia sobre o valor da parcela, sendo que não há casos previstos para abono de encargos de juros e multa, sob qualquer pretexto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo: No caso de a **CONTRATANTE** optar pelo pagamento à vista, somente poderá fazê-lo em cartão de débito ou crédito e boleto para o dia da matrícula no valor total do curso e deduzido um desconto financeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do curso.

Parágrafo nono: Os boletos bancários serão enviados pela **CONTRATADA**, através dos correios, para o endereço da **CONTRATANTE** indicado na página 1 deste contrato e no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA como “endereço para envio de cobrança”, sendo que no caso da **CONTRATANTE** não receber o boleto, fica obrigada a retirar por sua própria iniciativa a segunda via do boleto na plataforma educacional, sendo que não será reconsiderada pela **CONTRATADA** postergação de datas de vencimento ou abono de multas e juros por não recebimento de boleto.

Parágrafo décimo: No caso de a **CONTRATANTE** retirar obra(s) da biblioteca deverá devolvê-la(s) no prazo determinado no ato da retirada, sendo o atraso na devolução objeto de cobrança de multa pecuniária diária, que terá início no primeiro dia após o prazo da entrega até o dia da efetivação da devolução. Os débitos financeiros pendentes de liquidação com a biblioteca impedirão a renovação de matrícula, independentemente de aviso ou comunicado da **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro: Os débitos com biblioteca deverão ser apurados pela Bibliotecária e liquidados junto à Central de Relacionamentos ou Secretaria, não havendo emissão de boletos para este fim.

Parágrafo décimo segundo: O não comparecimento ou acesso a plataforma da **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos, ora contratados, não o(a) exime do pagamento das parcelas estipuladas no quadro resumo de folhas um, tendo em vista que remuneram os serviços colocados à disposição pela **CONTRATADA**. Igualmente, quando a **CONTRATANTE** contratar os serviços da **CONTRATADA** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo curso.

Parágrafo décimo terceiro: No caso de a **CONTRATANTE** efetuar sua matrícula após o dia 20 do mês de início do semestre letivo, o estudante parcelará sua semestralidade valorada conforme quadro resumo de folhas um deste contrato pelos números de meses restantes para o fim do semestre.

Parágrafo décimo quarto: O responsável financeiro assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e devedor solidário, respondendo em conjunto com o devedor pela totalidade do valor da semestralidade e eventuais encargos decorrentes do inadimplemento contratual.

Parágrafo décimo quinto: Em caso de inadimplência, trancamento ou cancelamento, o estudante perderá o desconto aplicado, submetendo-se a política de preço cheio conforme tutorial vigente à época da inadimplência, inclusive, de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Parágrafo Primeiro: Poderão ser concedidos descontos comerciais progressivos, relativos a campanhas comerciais promovidas pela **CONTRATADA** e neste caso, suas regras e condições, caso não sejam contemplados neste documento serão objeto de aditivo próprio, sem prejuízo ou conflito com os dispostos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste contrato.

Parágrafo segundo: O beneficiário de descontos e/ou bolsas de estudo complementares ao previsto na cláusula segunda, somente passará a fazer jus ao benefício a partir da data em que foi deferida a concessão do desconto e/ou bolsa. Não serão devidas a **CONTRATANTE** quaisquer devoluções de valores já pagos em razão da concessão de descontos comerciais e/ou bolsas de estudo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato vigorará pelo período entre a data da assinatura das partes até a data em que o **CONTRATANTE** estiver regularmente matriculado.

Parágrafo segundo: O curso terá a duração de 06 (seis) meses e, caso não concluído no prazo estipulado, ou possua pendências acadêmicas, deverá assinar novo contrato e efetuar o pagamento dos valores atualizados para nova inscrição.

Parágrafo terceiro: Uma via deste contrato deverá ser impressa e devolvida à Secretaria/Polo no prazo de 15 dias após o início das aulas.

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** a qualquer momento, não prejudicado o pagamento das mensalidades vencidas e vincendas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ESTUDANTES PORTADORES DE BOLSAS, DESCONTOS COMERCIAIS OU BENEFICIADOS POR CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS

Parágrafo Primeiro: No caso da **CONTRATANTE** receber o benefício de bolsa de estudos seja por iniciativa da **CONTRATADA** ou por força de convênios institucionais, a manutenção de sua bolsa está vinculada: (a) a manutenção de média mínima de aprovação nas disciplinas de 6.00 (seis pontos), não podendo haver reprovação em qualquer disciplina durante todo o período de formação da **CONTRATANTE**; (b) a adimplência da **CONTRATANTE** e (c) ao disposto em Anexos Contratuais ao presente contrato sobre campanhas promocionais de concessão de bolsas.

Parágrafo segundo: As concessões de bolsas não são cumulativas, não podendo a **CONTRATANTE** se beneficiar de mais de um fato gerador deste benefício.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se reserva ao direito de limitar vagas ofertadas para convênios de acordo com suas necessidades e interesses e/ou utilizar o resultado do vestibular como relação de estudantes prioritários para admissão, sendo a cada período de matrícula divulgado o percentual de vagas disponibilizado para estudantes oriundos dos convênios institucionais.

Parágrafo quarto: No caso de inadimplência da **CONTRATANTE** por mais de **30 dias corridos no período ou até o prazo máximo previamente estabelecido e a CONTRATADA** se reserva ao direito de não renovar ou reavaliar a concessão de bolsa de estudos ou descontos a **CONTRATANTE** para o mês seguinte.

CLAUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA

Parágrafo Primeiro: O trancamento ou o cancelamento de matrícula deverão ser feitos através de Requerimento manual na Secretaria / Polo da Faculdade. O trancamento ou o cancelamento são os atos eficazes para suspender a cobrança das parcelas de vincendas, subsistindo a obrigação em relação às parcelas vencidas e não pagas, independentemente das faltas às aulas ou não aproveitamento nas disciplinas por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a **CONTRATADA** e acordando a forma de pagamento.

Parágrafo terceiro: Uma vez solicitado o trancamento e/ou cancelamento, o estudante estará automaticamente desligado do programa, cessando seu vínculo com a Instituição, e só poderá ingressar novamente por meio de reabertura ou nova matrícula;

Parágrafo quarto: Caso o candidato não entregue todos os documentos em até 07 (sete) dias, contados formulário de matrícula ou da assinatura do contrato e, porventura, requeira o cancelamento da matrícula, antes do início das aulas, fará jus apenas a devolução de 20 % (vinte por cento) do valor pago. Nos demais casos, não haverá devolução dos valores pagos, caso a CONTRATANTE, devidamente matriculada, requeira trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo quinto: A Reabertura de Matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, os valores atualizados, assim como a existência de vagas, não sendo garantido a **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária e o estudante deverá enviar a documentação completa dentro de 7 dias e caso não envie, perderá o valor pago pela reabertura e ainda, caso não conclua no prazo de 30 dias, o processo de reabertura será cancelado.

CLAUSULA SÉTIMA: DO ATRASO, DA INADIMPLÊNCIA E DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso e/ou inadimplência, caracterizada pela falta de pagamento de parcela do curso, a **CONTRATADA** se resguarda ao direito de realizar os seguintes procedimentos de cobrança a contar de seu vencimento: contato telefônico com a **CONTRATANTE**; emitir e enviar AVISO DE DÉBITO, SMS e E-MAIL; inclusão do nome e do CPF da CONTRANTE nos órgãos de proteção ao crédito como, por exemplo, o SPC; transferência do título à empresa de cobrança especializada; protesto do débito em cartório de Protesto de Títulos, ficando o devedor responsável pelo pagamento dos emolumentos; propositura de ação executiva ou monitória, consubstanciada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que, neste ato, a CONTRANTE confessa como dívida líquida e certa;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** poderá realizar seus procedimentos de cobrança através de empresa especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que neste caso a **CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO** inadimplente responderá, também, pelos encargos devidos pelo processo e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor do débito.

Parágrafo terceiro: A empresa especializada de cobrança e/ou os profissionais de advocacia estão autorizados pela **CONTRATADA** a emitir notas promissórias, duplicatas de serviço no valor do crédito em aberto e/ou efetuar o protesto do título em cartório contra a **CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO QUE É FIADOR**, caso em que os devedores responderão, também, pelos encargos advocatícios, despesas cartorárias e emolumentos.

Parágrafo quarto: As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quinto: Em caso de inadimplência perdurar por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá adotar as seguintes medidas (cumulativamente ou não): a) Suspender a prestação de serviços nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, combinado com o artigo 477 do Código Civil Brasileiro; b) Promover o desligamento do(a) estudante(a) ao término do semestre, conforme o regime deste contrato.

Parágrafo sexto: Caso a **CONTRATANTE** entre em situação de inadimplência, deverá adotar os seguintes procedimentos para quitação da dívida: Atraso de até 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento diretamente no banco, através do boleto e atraso superior a 37 dias, entrar em contato com departamento de cobrança telefone (21) 3312-3073 / 3047 ou jurídico (21) 3312-3042.

Parágrafo sétimo: Em caso de inadimplência, trancamento ou cancelamento, o estudante perderá o desconto aplicado, submetendo-se a política de preço cheio conforme tutorial vigente à época da inadimplência, inclusive, de forma retroativa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer restituição de valores pagos, na hipótese do estudante comprometer o nome e a reputação da Faculdade, ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos no **REGIMENTO INTERNO** e no **MANUAL DO ALUNO**.

Parágrafo segundo: Ocorrendo o mencionado acima e sendo impossível a conciliação, poderá a **CONTRATADA** aplicar as penalidades previstas no seu Regimento Interno, sendo a exclusão da **CONTRATANTE** a penalidade máxima.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer situação, caso ocorra cancelamento ou trancamento até o primeiro dia de aula (inclusive) fará jus a devolução de 20 % (vinte por cento) do valor pago. Caso ocorra após o início das aulas, não haverá devolução de nenhum valor pago, restando, inclusive, devidas as mensalidades do semestre.

CLÁUSULA NONA: DA AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** através de seus prepostos, a fazer uso da imagem e do nome do(da) **ESTUDANTE** para divulgação do trabalho educacional desenvolvido pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, podendo a **CONTRATADA** usar como bem lhe convier do nome e da imagem da **CONTRATANTE**, sem prejuízo moral ou financeiro do mesmo.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATANTE** conclua as disciplinas do curso e apenas lhe restem pendências relativas à atividades complementares, deverá para a sua conclusão manter seu vínculo com a Instituição, devendo para tanto efetuar o pagamento correspondente ao prazo de regularização das atividades, cada uma correspondente a cinquenta por cento do valor da última mensalidade cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que após o cumprimento integral das obrigações escolares, deverá requerer na Secretaria Geral, através de requerimento próprio, a expedição do certificado, que poderá ser expedido em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES ACADEMICAS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, diante da sua prerrogativa, reserva o direito, a qualquer tempo, de alterar os turnos de ofertas escolares, bem como encerramento de turma por falta de quórum ou qualquer outro motivo que impeça a continuidade, garantindo a CONTRATANTE o direito de transferência para outro turno ou transferência externa.

Parágrafo segundo: Poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, acarretar prejuízos a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância ou concessão da **CONTRATADA** em relação à inobservância dos termos do presente contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente.

Parágrafo segundo: A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implica na nulidade ou invalidade das demais, sendo que sempre que possível as disposições nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes, em conformidade com a Legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: A extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e calendários e outras medidas que se façam necessárias, serão decididas unilateralmente pela **CONTRATADA**, desde que fundamentadas em razões de ordem legal, administrativa ou pedagógica.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrentes do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos de qualquer natureza inclusive furtos, incêndios, atropelamentos e colisões que venham a ocorrer nos pátios internos/externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Parágrafo sexto: A **CONTRATANTE** declara ter ciência que a Instituição possui em sua porta de entrada equipamento de detecção de metais e se compromete a exibir ou orientar o **ESTUDANTE** sob sua responsabilidade a exibir seus pertences quando solicitado, estando ciente ainda, que no caso de recusa do **ESTUDANTE** em exibir seus pertences, não será permitido seu ingresso na instituição.

Parágrafo sétimo: Na vigência do presente contrato, na forma da Lei geral de Proteção de Dados, a Contratada poderá compartilhar com terceiros responsáveis no apoio a prestação dos serviços educacionais, os dados informados no requerimento de matrícula, termo de adesão ou qualquer outro documento integrante ao contrato, respeitando o dever de sigilo e proteção de dados recebidos. Desta forma, nos termos do 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os contratantes possuem ciência e autorizam, neste ato, a coleta e tratamento dos seus dados, não podendo a contratada ser responsabilizada por danos causados por terceiros.

Parágrafo oitavo: Com a assinatura do presente contrato revogam-se todos os acordos verbais e/ou escritos havidos entre as partes, tornando-os inválidos e ineficazes para todos os fins, quando contrariarem as cláusulas nele previstas.

Parágrafo nono: As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, a **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todas as cláusulas deste contrato e as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos fins e efeitos. Acordam as partes que a assinatura física poderá ser substituída pela forma digital/eletrônica, independente de certificadora digital, visto a utilização de meios tecnológicos.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

CONTRATANTE

Nome: _____
CPF: _____

AVALISTA/RESP. FINANCEIRO

Nome: _____
CPF: _____



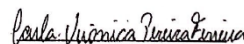
CONTRATADA
IGES

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL SIGNORELL

TESTEMUNHAS



1)Cristina Soares
CPF: 079.849.137-06



2)Carla Veronica Pereira Ferreira
CPF: 042.472.337-93

